



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE**



**EMENDA Nº24 (Modificativa) - CESC
(Do Senhor Deputado Joe Valle)**

Ao Projeto de Lei nº 1486/2017, que “
Autoriza o Poder Executivo a instituir o
Instituto Hospital de Base do Distrito
Federal – IHBDF e dá outras providências.

Dê-se ao inciso III do artigo 6º a seguinte redação:

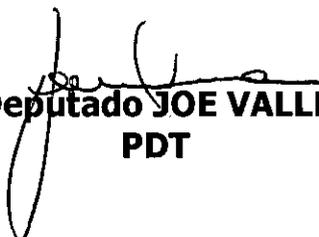
Artigo 6º

III – Quatro conselheiros, e seus suplentes, com mandato de dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez, sendo um indicado pelo conselho de saúde do Distrito Federal, um indicado por entidade da sociedade civil representativa dos usuários do SUS do Distrito Federal e um indicado pelos trabalhadores ocupantes de cargos ou empregos de nível superior da área de saúde do IHBDF.

JUSTIFICAÇÃO

Justificada pela Lei 3.268 de 30 de setembro de 1957, que determinou que o “ Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina são órgãos supervisores da ética profissional em toda a República e ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelos prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente”.

Portanto não é competência do CRM-DF, fazer parte ou indicar membros para comporem a função de Conselheiro Gestor de qualquer Instituição prestadora de serviços de saúde, sendo absolutamente incompatível sua participação direta ou indireta no Conselho de Administração, por gerar conflito de interesses.


Deputado JOE VALLE
PDT